



**LEI Nº 13.354, DE 12 DE MAIO DE 2026 - D.O. 12.05.2026 - ED. EXTRA.**

Autor: Deputada Janaina Riva

**Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre Deepfakes e Combate à Pornografia Não Consensual por Meio Virtual no Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre Deepfakes e Combate à Pornografia Não Consensual por Meio Virtual, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de maio.

**Art. 2º** A Semana Estadual de Conscientização sobre Deepfakes e Combate à Pornografia Não Consensual por Meio Virtual tem como objetivos:

- I- conscientizar a população sobre o que são deepfakes, como identificá-los e os riscos associados à sua criação e disseminação;
- II- alertar sobre os danos causados pela pornografia não consensual, incluindo a manipulação de imagens por meio de inteligência artificial;
- III- promover a educação digital e o uso ético das tecnologias;
- IV- divulgar os canais de denúncia e as medidas legais disponíveis para vítimas de deepfakes e pornografia não consensual;
- V- fomentar o debate sobre a proteção da dignidade humana, da privacidade e da imagem no ambiente digital;
- VI- estimular a adoção de práticas seguras no uso da internet e das redes sociais.

**Art. 3º** Durante a Semana Estadual de Conscientização sobre Deepfakes e Combate à Pornografia Não Consensual por Meio Virtual, o Poder Público Estadual, em parceria com organizações da sociedade civil, instituições de ensino e empresas de tecnologia, poderá promover:

- I- palestras, seminários, workshops e debates sobre o tema;
- II- campanhas educativas em escolas, universidades e espaços públicos;
- III- divulgação de materiais informativos sobre identificação de deepfakes e prevenção da pornografia não consensual;
- IV- capacitação de profissionais da educação, segurança pública e assistência social para lidar com casos de violência digital;
- V- ações de apoio psicológico e jurídico às vítimas;
- VI- divulgação de canais de denúncia e orientação.

**Art. 4º** As atividades da Semana Estadual de Conscientização sobre Deepfakes e Combate à Pornografia Não Consensual por Meio Virtual poderão ser realizadas em parceria com:

- I- órgãos do Poder Judiciário;
- II- Ministério Público;



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Serviços Legislativos

---

- III- Defensoria Pública;
- IV- Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso;
- V- instituições de ensino públicas e privadas;
- VI- organizações não governamentais;
- VII- empresas de tecnologia e comunicação;
- VIII- Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**Art. 5º** Compete à Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, na Semana Estadual de Conscientização sobre Deepfakes e Combate à Pornografia Não Consensual por Meio Virtual:

- I- coordenar debates, audiências públicas e seminários;
- II- desenvolver campanhas educativas sobre identificação e prevenção de deepfakes, em parceria com organizações da sociedade civil;
- III- divulgação de canais de denúncia e orientação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

**OTAVIANO PIVETTA**  
Governador do Estado

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***